



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA Nº 292/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Assunto: Ofício n.5.294/2018, oriundo da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, dando conta do IC PJPP-CAP 696/2018 – 4ª PJ, que apura suposta desídia por parte da Universidade de São Paulo – USP, consistente na não localização de mercadorias abandonadas na Alfândega do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro (Aeroporto de Guarulhos) – possível prejuízo ao erário.

Senhor Presidente,

Trata-se de Ofício n.5.294/2018, oriundo da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, dando conta do IC PJPP-CAP 696/2018 – 4ª PJ, que apura suposta desídia por parte da Universidade de São Paulo – USP, consistente na não localização de mercadorias abandonadas na Alfândega do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro (aeroporto de Guarulhos) – possível prejuízo ao erário. (fl.03/07)

Esta Corregedoria Geral da Administração tem por competência, entre outras, aquelas previstas nos artigos 2º, inciso I; 6º, inciso I, alínea “a”, e III, do Decreto nº 57.500/2011¹.

¹ Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011. Reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, institui o Sistema Estadual de Controladoria e dá providências correlatas.

“Artigo 2º - A Corregedoria Geral da Administração, com finalidade de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabe:

“I – realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;”

“Artigo 6º - A Corregedoria geral da Administração tem, por meio dos Grupos Correccionais, dos Centros de Assistência Técnica e dos Centros de Análise de Informações e Sistemas, além de outras que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

C.G.A.
FLS 35

Ocorre que, tendo em vista o Parecer PA-3 nº 16/2002², da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, que discorreu acerca da autonomia universitária no âmbito das universidades Estaduais de que trata o art. 207 da constituição Federal, e consequente desvinculação hierárquica da Administração Direta, concluindo, ao final, que a Corregedoria Geral da Administração, *“no âmbito da universidade, pode se dar com a disponibilização de informações gerencial à entidade, a fim de que sejam adotadas ou não, segundo juízo de suas autoridades, já subordinadas ao poder de controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da sociedade.”*, entendo, s.m.j., que este órgão correccional fica impossibilitado de adotar eventuais providências em relação ao objeto do PJPP-CAP 696/2018, motivo pelo qual proponho a Vossa Senhoria, seja dado conhecimento à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, com cópia integral destes autos.

CGA, 10 de outubro de 2018.


Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor

I – verificar:

a) A regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos; "

"III – apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso; "

² Fls. 34 a 60 (Cópia do Parecer PA-3 nº 16/2002)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA Nº 292/2018

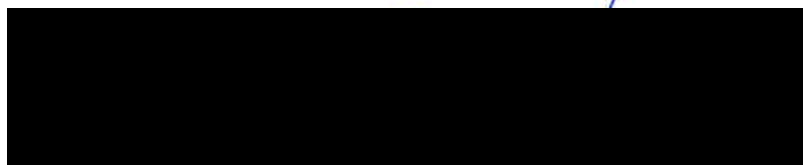
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotoria de Justiça do patrimônio Público e Social da Capital

Assunto: Ofício n.5.294/2018, oriundo da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, dando conta do IC PJPP-CAP 696/2018 – 4ª PJ, que apura suposta desídia por parte da Universidade de São Paulo – USP, consistente na não localização de mercadorias abandonadas na Alfândega do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro (aeroporto de Guarulhos) – possível prejuízo ao erário.

1. Aprovo o relatório conclusivo de fls. retro.
2. Oficie-se conforme proposto.
3. Arquivem-se os autos definitivamente.
4. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 17 de outubro de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE